



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003 (do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. JULIO REDECKER e outros)

Dê-se aos itens “a” e “b” do inciso I do § 2º do art. 149; ao inciso III e IV do § 3.º do art. 153; ao inciso IV do § 1º, o item “g” do inciso VI, aos itens “a” e “d” do inciso X, “g” e “j” do inciso XII do § 2º do art. 155; aos itens “a” e “b” do inciso III, do inciso IV, dos §§ 2º e 4º do art. 159; aos itens “a” e “b” do inciso III e inciso I do § 14 do art. 195 e ao § 1º do art. 76 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação e suprima-se o inciso VII do art. 153 e os incisos III e IV do § 2º do art. 156, constantes do art. 1º e 2º da Proposta e da Constituição Federal:

“Art. 149. ....

.....

§ 2.º .....

.....

*I – não incidirão:*

- a) sobre as receitas decorrentes da exportação de mercadorias, incluída a venda a adquirente situado no exterior, com pagamento em moeda estrangeira de livre conversibilidade, ainda que não ocorra a saída do produto do território brasileiro; e de serviços*
- b) sobre as receitas decorrentes de venda de máquinas, equipamentos e bens a serem incorporados ao ativo fixo destinado à produção.*

*Art. 153.....*

.....

*VII- suprimir*

.....

§ 3.º .....



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....  
*III- sobre as receitas decorrentes de exportação, incluída a venda a adquirente situado no exterior, com pagamento em moeda estrangeira de livre conversibilidade, ainda que não ocorra a saída do produto do território brasileiro;*

*IV- não incidirá sobre produtos industrializados a serem incorporados a ativo fixo destinado à produção”.*

Art. 155.....

§ 1º.....

IV- terá alíquotas definidas em lei complementar

§ 2º.....

VI- relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

.....  
g) a lei complementar definirá a forma como os Estados e o Distrito Federal desonerarão a remessa para outro Estado de mercadorias e de serviços a serem utilizados em mercadorias e bens destinados `a exportação.

X-.....

a) sobre operações que destinem mercadorias e bens para o exterior; nem transporte interno; serviços vinculados às operações de exportação; e serviços prestados a destinatários no exterior, assegurado o aproveitamento ou a manutenção do montante de imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

.....  
.....  
d) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados de exterior, por pessoa jurídica, amparando regime especial de operação de exportação.

XII-.....

.....



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

g) dispor sobre as competências e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União;

.....  
j) prever regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 155, § 2º, VI, “g” e X, “d” e art. 170, IX;

Art. 156.....

2º .....

.....

III- suprimir

IV- suprimir

Art. 159.....

.....

III- do produto da arrecadação do imposto sobre importação de produtos estrangeiros:

a) vinte por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente aos valores obtidos pelos produtos deles oriundos que ultrapassarem os pagos pelos que aos mesmos forem destinados;

b) oitenta por cento a fundo destinado a financiar exportação de mercadorias, bens e serviços; produção de mercadorias, bens e serviços destinados a exportação; operação de promoção comercial das exportações; e dar garantias vinculadas a operação de exportação;

IV- do produto da arrecadação do imposto sobre exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados cem por cento a fundo destinado a financiar exportação de mercadorias, bens e serviços destinado à exportação; operação de promoção comercial das exportações; e a dar garantias vinculadas a operações de exportação.

§ 2º- A nenhuma unidade da federação poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento dos montantes a que se referem os incisos II e III, “a”, devendo os eventuais excedentes serem distribuídos entre os demais



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

participantes, mantidos, em relação a esses, os critérios de partilha neles estabelecidos.

.....  
§ 4º- Os recursos previstos nos incisos III, “b”, e IV constituirão fundo de apoio às exportações, para financiar exportação de mercadorias, bens e serviços destinados à exportação; operação de promoção comercial das exportações; e dar garantias vinculadas a operações de exportação, observados os critérios estabelecidos em lei complementar.

Art. 195.....

.....  
§ 14.....

.....  
I) terá alíquota mínima e máxima com condições e limites fixados em lei complementar;

.....  
III) não incidirá sobre operações decorrentes:

- a) exportação de mercadorias e bens, incluída a venda a adquirente situado no exterior, com pagamento em moedas estrangeira de livre conversibilidade, ainda que não ocorra a saída do produto do território brasileiro; e de serviços, inclusive transporte interno e serviços vinculados às operações de exportação;
- b) aquisição de máquinas, equipamentos e bens a serem incorporados a ativo fixo destinado à produção.

### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 76.....

§ 1º- O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153,§5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, “a” e “b”, II; III, “a” e “b” e IV da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se referem o art. 159, I, “c” e “d”, da Constituição Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente Proposta de Emenda, garantir a desoneração das contribuições sociais – PIS, COFINS –, e de intervenção no domínio econômico – CIDEs – também às



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

operações de exportação ficta e de investimentos produtivos, assim entendidos os investimentos em máquinas, equipamentos e bens a serem incorporados ao ativo fixo destinado à produção. Para tanto, deverá ser dada nova redação ao inciso I do § 2º do art. 149, como proposto. Garantir a desoneração do IPI também às operações de exportação ficta e de investimentos produtivos, assim entendidos os investimentos em máquinas, equipamentos e bens a serem incorporados ao ativo fixo destinado à produção. Para tanto, deverá ser dada nova redação ao § 3º do art. 153, como proposto.

O País precisa de mandamentos constitucionais que promovam o desenvolvimento, para o que se requer justiça social, investimentos produtivos, geração de renda e empregos, entre outras condições inerentes a sociedades desenvolvidas. A utilização de “confisco” tributário do patrimônio, certamente, não contribuirá para a consecução desses objetivos, ao contrário, incentivará a realocização dos patrimônios em regiões do mundo que ofereçam tratamento mais favorável.

O novo modelo proposto para o ICMS encerra aumento de controles e da fiscalização, o que permitiria implementar a desoneração da produção para exportação, prevendo a remessa para outro Estado de mercadorias e de serviços a serem utilizados em mercadorias e bens destinados à exportação, à semelhança do mecanismo do drawback suspensão. Seria o “drawback interno”. Para tanto, propõe-se nova redação ao inciso VI do § 2º do art. 155, incluindo-se alínea “g”.

O receio de que mais uma vez as operações vinculadas à exportação sejam tributadas, com a manutenção de todos os problemas de aproveitamento de créditos, recomenda proposta de texto em que fique explicitados mercadorias e prestações imunes ao imposto, inclusive o transporte interno e serviços prestados internamente e vinculados às operações. A proposta de vedação de isenções do ICMS atingirá diretamente regimes especiais vinculados à exportação como drawback e outros, recomendando comando que preveja a desoneração dessas operações. Dessa forma, propõe-se nova redação à alínea “a” do inciso X do § 2º do art. 155, e a inclusão de alínea “d”.

A proposta seria uma alternativa às propostas de não incidência do ICMS nas remessas interestaduais de serviços e de mercadorias a serem utilizados em mercadorias e bens destinados à exportação, à semelhança do mecanismo do drawback suspensão, ou um “drawback interno” e sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, por pessoa jurídica, amparados por regime especial vinculado à operação de exportação.

Os objetivos “sociais” da tributação, expressos por alíquotas progressivistas, poderão vir a desestimular investimentos em imóveis, especialmente de maior valor, produzindo efeito contrário ao pretendido, de aumentar a receita fiscal.

Os impostos de exportação e importação são impostos regulatórios, não se constituindo, portanto, fonte básica de arrecadação fiscal. Dentro desse princípio, foi apresentada proposta para que 20% da arrecadação do imposto de importação seja



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

destinada aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos de inciso III do art. 159. Os exportadores que já vem discutindo proposta de utilização dos recursos oriundos dos impostos sobre o comércio exterior para ampliar o financiamento das exportações brasileiras, propõe que os recursos remanescentes do imposto de importação e o total da arrecadação do imposto de exportação sejam destinados à constituição de fundo para financiar a produção e a exportação de bens e serviços brasileiros.

Desoneração das operações de exportação e de investimentos produtivos, e remeter à lei complementar as características básicas da contribuição, como alíquotas, bem como que atenda aos limites e condições, dentro do princípio de se levar para o âmbito do Congresso Nacional a discussão da matéria, de interesse de toda a sociedade.

Inclui a criação de fundo de apoio à exportação – FAPEX para financiar a exportação de mercadorias, bens e serviços; a produção de mercadorias, bens e serviços destinados à exportação; operação de promoção comercial das exportações; e a dar garantias vinculadas a essas operações.

A tributação do patrimônio pessoal determinará a realocização dos recursos dos residentes, em busca de tratamento mais favorável, com repercussões negativas sobre o investimento, a geração de emprego, melhoria da renda, etc.

Sala das Reuniões, de Junho de 2003